



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2019-PPGI

Estabelece normas e critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no PPGI-CP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática do Câmpus Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGI, resolve:

Artigo 1º - Revoga a Instrução Normativa 002/2013-PPGI.

Artigo 2º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática – PPGI será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria CAPES N o 81, de 3 de junho de 2016.

Artigo 3º - Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGI;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGI;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGI;
- IV. Docente credenciado é o professor que faz parte do quadro docente do curso desde sua abertura ou tenha passado pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Artigo 4º - O docente permanente vinculado ao PPGI poderá ter vínculo como permanente em, no máximo, outros dois programas de pós-graduação em atendimento aos critérios estabelecidos no art. 4 da Portaria CAPES no 81, de 03/06/2016.



Artigo 5º - O credenciamento e/ou credenciamento de docente(s) estará sujeito às necessidades do PPGI e será avaliado pelo colegiado.

§1 – A necessidade de credenciamento e/ou credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores deve ser levantada pelo colegiado do PPGI, o qual definirá, por meio de edital específico, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

Artigo 6º - Os requisitos para o Credenciamento e Credenciamento de Docentes Permanentes no PPGI são:

I – Possuir o Título de Doutor;

II – Possuir vínculo permanente com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa;

III – Coordenar projeto de pesquisa vigente, homologado e registrado na PROPPG, no caso de docente da UTFPR; ou ter coordenado projeto com fomento, nos últimos quatro anos, no caso de docentes externos à UTFPR;

IV – Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V – Apresentar produção científica igual ou superior à média anual de 0,5 artigos equivalentes a A1 nos últimos 4 (quatro) anos contabilizando-se as publicações nos estratos A1 até B2, de acordo com os critérios da área de Ciência da Computação. Os valores dos pesos das produções (índice geral e índice restrito) para o cálculo da média anual estão definidos no documento de área de Pós-graduação em Ciência da Computação da Capes;

§1. A partir da terceira publicação que tenha autoria de dois ou mais docentes do Programa, as publicações serão multiplicadas pelo coeficiente $1/N$, onde N é o número de docentes do Programa autores da publicação.

§2. Pelo menos uma das produções do docente deve ser publicada em periódico qualificado igual ou superior ao qualis B2.

Artigo 7º - A avaliação de credenciamento e credenciamento de um docente do PPGI será realizada após dois anos para docentes colaboradores e quatro anos para docentes permanentes e o seu credenciamento automático dependerá da análise pelo Colegiado



da sua avaliação de desempenho no respectivo fim de ciclo de duração (biênio para docentes colaboradores e quadriênio para docentes permanentes).

- I. A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados automaticamente ao final de cada avaliação com a respectiva categoria docente;
- II. O docente descredenciado poderá solicitar à Coordenação o seu credenciamento no PPGI somente após um ano, contando a partir da data de descredenciamento, mediante a existência de edital específico para credenciamento.
- III. Excepcionalmente, a primeira avaliação será realizada no ano de 2020, seguindo o calendário quadrienal de avaliação dos programas da CAPES.

Artigo 8º - O descredenciamento de Docentes Permanentes do PPGI será realizado, a critério do Colegiado, em decorrência do não cumprimento de uma ou mais das seguintes atividades:

- I – Atender às atribuições da categoria definidas no Regulamento do PPGI;
 - II – Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina durante 4 semestres consecutivos;
 - III – Concluir orientação de no mínimo 1 aluno nos últimos 3 (três) anos no PPGI;
 - IV – Contribuir com atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGI em congressos e similares), entre outros;
 - V – Repassar dados solicitados pela coordenação para fins de preenchimento da plataforma Sucupira-CAPES;
 - VI – Possuir a produção científica mínima, conforme artigo 5 da presente na Instrução Normativa.
- §1 – Justificativas referentes ao não cumprimento de um ou mais dos itens I a VI do presente artigo deverão ser submetidas à CAAP (Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa) pelo docente, ou ser solicitadas e apreciadas pela CAAP e apresentadas ao Colegiado;

Artigo 9º - O descredenciamento de Docentes Colaboradores do PPGI será realizado, a critério do Colegiado, quando:

- I – Não atender às atribuições da categoria definidas no Regulamento do PPGI;
- II – Não contribuir com atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGI em congressos e similares), entre outros;
- III – For solicitado pelo próprio docente colaborador;



IV – Apresentar produção científica igual ou superior à média anual de 0,25 artigos equivalentes a A1 nos últimos 4 (quatro) anos contabilizando-se as publicações nos estratos A1 até B2, de acordo com os critérios da área de Ciência da Computação.

Artigo 10º - Os requisitos para o Credenciamento de Docentes Visitantes e Colaborador no PPGI deverão seguir edital específico para essa finalidade, conforme critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR e/ou agências de fomento.

Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e será publicada na página do PPGI <http://www.utfpr.edu.br/cornelioprocopio/cursos/mestrados-doutorados/Ofertados-neste-Campus/ppgi/legislacao-e-normas>.

Cornélio Procópio, 08 de fevereiro de 2019.

Danilo Sipoli Sanches
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática
Universidade Tecnológica Federal do Paraná